



PROCESSO Nº49/15

PROTOCOLO Nº 12.109.861-0

PARECER CEE/CEIF Nº 14/15

APROVADO EM 24/03/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº132/15 SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/09/13, de interesse do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, localizado na Av. Brasil, nº 447, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6128/14, de 20/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/12/14 até 05/12/19 (fl.264).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2722/80, de 01/08/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3743/81, de 30/12/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3978/08, de 02/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 à 29 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.

O Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados.



PROCESSO N° 49/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 1440 - MANDIRITUBA											
ESTAB.: 00110 - JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 06 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 223 à 237 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
FUNDAMENTAL	6º ANO	331	327	319	275	189	29	35	30	19	16	18	18	17	19	8	55	67	100	51	29	229	207	172	186	136
	7º ANO	288	283	292	251	193	18	31	31	7	20	5	17	18	17	17	57	60	47	59	32	208	175	195	168	124
	8º ANO	218	244	239	227	132	6	23	14	12	10	4	10	17	12	6	28	45	31	23	11	180	166	177	180	105
	9º ANO	205	201	208	211	133	19	19	18	13	5	7	2	4	18	7	18	33	17	10	7	161	147	169	170	114



PROCESSO N° 49/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 196/14, de 26/06/14, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Rosi Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia e Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 248).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 05/01/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, de Mandirituba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção do docente da disciplina de Geografia, que é licenciado em Ciências Sociais.

A Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul relata que o Colégio dispõe de sala de apoio, de recursos, biblioteca, Laboratório de Ciências e de Informática, depósito para merenda, cantina comercial, quadra esportiva coberta, pátio coberto e descoberto, estacionamento e área com jardim. Manifesta-se favorável ao solicitado, porém, informa que o Laboratório de Ciências conta com material adequado, mas, necessita de reforma; que o espaço físico é insuficiente, principalmente, o destinado ao refeitório, ao laboratório de informática e o espaço para as atividades de Educação Física.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 08/05/14 (fls. 240 à 242).

A direção apresenta justificativa quanto ao quadro de autoavaliação do curso conforme segue:



PROCESSO Nº 49/15

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar uma aparente discrepância nos números gerais de alunos reprovados mais especificamente nos últimos três anos.

Nos voltando especificamente para o ano de 2012, onde 100 alunos ficaram retidos no 6º ano, esclarecemos que tínhamos turmas que chegavam a mais de 45 alunos, ou seja, salas lotadas, o que veio a corroborar para o índice constatado. O alto número de alunos em sala também aconteceu nas turmas de 7º ao 9º ano.

Nos anos de 2013 e 2014, aconteceu à recuperação pontual, o que explica a redução na reprovação.

Em 2014, tivemos a redução de educandos nas turmas de 6º ao 9º ano, pois cerca de 270 deles foram transferidos para outro colégio que começou a atender a clientela existente em nosso município. Desta feita, o número de alunos considerados reprovados obviamente reduziu.

Concluindo, houve motivos concretos e válidos para os números apresentados no quadro.

Foram apensados ao processo a cópia da Matriz Curricular, do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, o quadro de autoavaliação do curso e a justificativa da direção(fls. 261 à 264).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b)garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO N° 49/15

c) indicar docentes habilitado para a disciplina de Geografia.

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE